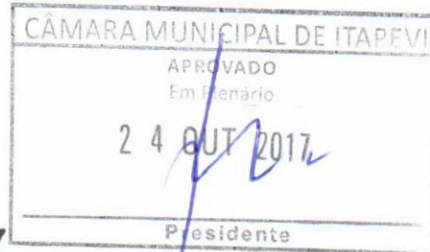




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



REQUERIMENTO Nº 908/2017

Súmula: "Solicito ao Executivo junto a Sec. de Administração Gestão e Tecnologia, aos cuidados do Dr. Rogério de Oliveira, a possibilidade de incluir no projeto de reforma administrativa que está sendo elaborado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) uma nova regulamentação da Lei Complementar nº 74 de treze de março de dois mil e quatorze, que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Itapevi. Em seu art. sétimo descremina que a avaliação de desempenho profissional deve acontecer anualmente, solicito a possibilidade de alterar para que seja realizada a avaliação citada de cinco em cinco anos em conjunto com a evolução horizontal".

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado à Sec. de Administração Gestão e Tecnologia, aos cuidados do Dr. Rogério de Oliveira, a possibilidade de incluir no projeto de reforma administrativa que está sendo elaborado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) uma nova regulamentação da Lei Complementar nº 74 de treze de março de dois mil e quatorze, que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Itapevi. Em seu art. sétimo descremina que a avaliação de desempenho profissional deve acontecer anualmente, solicito a possibilidade de alterar para que seja realizada a avaliação citada de cinco em cinco anos em conjunto com a evolução horizontal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,



Tal pedido se faz necessário pois a atual avaliação de desempenho realizada anualmente tem sido muito onerosa aos cofres públicos e também elas ocorrem em um



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

espaço de tempo muito curto onde o avaliador nem bem terminou uma avaliação ele já precisa iniciar a outra.

Alterando para o prazo de cinco em cinco anos junto com a evolução horizontal possibilita uma melhor avaliação do funcionário pois o avaliador terá mais informações para avaliar o mesmo.

Vale salientar que a avaliação de desempenho funcional visa avaliar o nível de qualidade dos serviços prestados pelo funcionário, seja no estágio probatório ou não, conforme art. 4º II – “Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor, após o estágio probatório, visando manter a qualidade dos serviços públicos;” diz também em seu art. 5º I – “ Detectar a aptidão do servidor e a necessidade de sua integração nas diversas atividades, visando a qualidade do trabalho e dos serviços prestados” II – “ Identificar a capacidade e o potencial de trabalho dos servidores, visando melhor aproveitá-los no conjunto de atividades a serem desenvolvidas” III – “ Identificar necessidades e aspirações de aperfeiçoamento e capacitações dos servidores públicos municipais” IV – “ Estimular o desenvolvimento profissional dos servidores públicos municipais”.

Diante do exposto no que se refere a lei que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos da administração direta e indireta a mesma expõe diversos exemplos que o funcionário precisa ser assistido e qualificado em suas atividades diárias e sempre sendo capacitado através de cursos, palestras, programas, etc. Visando sempre melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo funcionário público e nunca deve ser aplicada de forma punitiva.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 18 de outubro de 2017.

Dr. Paulo Rogério, de Almeida
“Professor Paulinho – PV”

Vereador da Câmara Municipal de Itapevi

Daniela Godói

mauricio
PSL